

12 SÚMULAS DO STJ QUE VERSAM SOBRE CONTRATO DE SEGURO

Nossa área de seguros preparou um compilado com as súmulas do STJ que tratam sobre contrato de seguro, material essencial e de aplicação necessária para todos os operadores de direito e profissionais que atuam no mercado de seguros, seja no âmbito judicial ou corporativo.

Confira agora mesmo as 12 que destacamos!



Súmula 101

A Ação de indenização do segurado em grupo contra a seguradora prescreve em um ano. (Segunda Seção, julgado em 27/04/1994, DJ 05/05/1994).

Súmula 229

O pedido de pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão. (Segunda Seção, julgado em 08/09/1999, DJ 08/10/1999).

Súmula 278

O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. (Segunda Seção, julgado em 14/05/2003, DJ 16/06/2003).



Súmula 402

O contrato de seguro por danos pessoais compreende os danos morais, salvo cláusula expressa de exclusão. (Segunda Seção, julgado em 28/10/2009, DJe 24/11/2009).

Súmula 465

Ressalvada a hipótese de efetivo agravamento do risco, a seguradora não se exime do dever de indenizar em razão da transferência do veículo sem a sua prévia comunicação. (Segunda Seção, julgado em 13/10/2010, DJe 25/10/2010).

Súmula 529

No seguro de responsabilidade civil facultativo, não cabe o ajuizamento de ação pelo terceiro prejudicado direta e exclusivamente em face da seguradora do apontado causador do dano. (Segunda Seção, julgado em 13/05/2015, DJe 18/05/2015).

Súmula 537

Em ação de reparação de danos, a seguradora denunciada, se aceitar a denúncia ou contestar o pedido do autor, pode ser condenada, direta e solidariamente junto com o segurado, ao pagamento da indenização devida à vítima, nos limites contratados na apólice. (Segunda Seção, julgado em 10/06/2015, DJe 15/06/2015)

Súmula 609

A recusa de cobertura securitária, sob a alegação de doença preexistente, é ilícita se não houve a exigência de exames médicos prévios à contratação ou a demonstração de má-fé do segurado. STJ. 2ª Seção. Aprovada em 11/04/2018, DJe 17/04/2018.

Súmula 610

O suicídio não é coberto nos dois primeiros anos de vigência do contrato de seguro de vida, ressalvado o direito do beneficiário à devolução do montante da reserva técnica formada. (Segunda Seção, julgado em 25/04/2018, DJe 07/05/2018).

Súmula 616

A indenização securitária é devida quando ausente a comunicação prévia do segurado acerca do atraso no pagamento do prêmio, por constituir requisito essencial para a suspensão ou resolução do contrato de seguro. (Segunda Seção, julgado em 23/05/2018, DJe 28/05/2018).

Súmula 620

A embriaguez do segurado não exime a seguradora do pagamento da indenização prevista em contrato de seguro de vida. (Segunda Seção, julgado em 12/12/2018, DJe 17/12/2018).

Súmula 632

Nos contratos de seguro regidos pelo Código Civil, a correção monetária sobre a indenização securitária incide a partir da contratação até o efetivo pagamento. (Segunda Seção, julgado em 08/05/19, DJe 13/05/19).

Você sentiu falta de algum tema ou quer conversar melhor sobre essas mudanças?

Entre em contato agora mesmo com a nossa área de Direito Securitário!



www.moraisandrade.com



55 + 11 5555-6128



contato@moraisandrade.com



[linkedin.com/company/morais-andrade-advogados/](https://www.linkedin.com/company/morais-andrade-advogados/)



Al. Casa Branca, 35, 10º andar - cj. 1006/1009 - Jardim Paulista
Cep: 01408-001 - São Paulo - SP

